

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 61/2025

Assunto: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de captar e gerenciar recursos destinados à implementação de políticas, programas e ações voltadas à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Rio Negro/PR.

Encaminhado a esta Comissão, o projeto foi analisado quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e técnico-legislativo, nos termos do art. 53, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Negro.

II – ANÁLISE

A matéria é de competência do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal e os arts. 64 e 121 da Lei Orgânica Municipal, sendo legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

O texto encontra-se, em regra, redigido de forma adequada e em conformidade com os princípios da legalidade e da boa técnica legislativa. No entanto, a Comissão identificou duas correções indispensáveis, de natureza meramente formal, que devem ser promovidas por emenda modificativa, sem alteração de mérito:



1. No art. 2º, inciso VII, há referência incorreta à Lei Federal nº 13.416/2015, que não existe, devendo ser substituída por Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
2. No art. 2º, inciso VIII, menciona-se “doações deduzidas do Imposto de Renda”, hipótese não amparada por legislação federal para fundos municipais dessa natureza. Recomenda-se condicionar a aplicação à existência de legislação federal específica que autorize a dedução.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 61/2025, com a apresentação das emendas modificativas indispensáveis em anexo, as quais corrigem as imprecisões formais identificadas, mantendo íntegro o mérito e a finalidade da proposição.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

Presidente: Geovane de Lima

Relator: Élcio Josué Colaço



PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2025

Ao Projeto de Lei nº 61/2025

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Art. 1º O inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 61/2025 passa a ter a seguinte redação:

“VII – os valores das multas previstas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), quando aplicadas em favor do Município;”

Art. 2º O inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 61/2025 passa a ter a seguinte redação:

“VIII – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, quando autorizadas por legislação federal específica, observadas as condições nela previstas;”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

Presidente: Geovane de Lima

Relator: Élcio Josué Colaço

